

CONTRATO Nº 024/2017-DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SUA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, Drª MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 185.931.604-25, RG nº 522.348 SSP/PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 16.670.085/0001-55, sediada na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1563, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais-MG, CEP: 30.150-902, neste ato representada pelo **Senhor PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA PIRES**, brasileiro, casado, diretor de vendas, portador do RG nº M-4.911889 SSP-MG e CPF/MF 709.635.686-04, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.003347/2017-4 de adesão à Ata de Registro de Preços nº 0026/2017, do Pregão Presencial nº 324/2016, realizado pela SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DESTE ESTADO DA PARAÍBA, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E DECRETO ESTADUAL Nº 34986 DE 14/05/2014.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO SEDAN EXECUTIVO**, nas condições estabelecidas nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0026/2017, do PREGÃO PRESENCIAL nº 324/2016**, realizado pela SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DESTE ESTADO DA PARAÍBA, **ADERIDA** pela **CONTRATANTE**, de quantidade e especificação **descrita no item 02 da referida Ata**, a fim de atender a urgente necessidade da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

2.2 - Para gerirem este contrato, por parte da **CONTRATANTE**, durante sua vigência serão designados servidores da entidade **CONTRATANTE**, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa **CONTRATADA**.

2.3 - A **CONTRATADA** indicará preposto para representá-la junto à **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do artigo 57, inc.II/IV, da Lei n.º 8.666/93.

3.2 – A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – a prorrogação contratual deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços nº 0026/2017, do Pregão nº 324/2016, realizado pela SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DESTE ESTADO DA PARAÍBA, pela locação do veículo, o **valor mensal de R\$ 2.953,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta e três reais)**, totalizando o valor estimado de até **R\$ 35.436,00 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação 141010312250464210, Natureza de Despesa:339039, Fonte de Recurso: 100.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do serviço de fornecimento prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar



EEC

o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro - Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto - O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto - Será retido na fonte o percentual de até 1,6% (um vírgula seis por cento), nos termos do art.13, da Lei estadual nº 7.947, de 22 de março de 2006, com redação dada pela Lei Estadual nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011 e leis posteriores, a crédito do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo-FAE (vinculado ao Programa Empreender PB), devendo constar na Nota Fiscal/Fatura o destaque do tributo a ser retido.

Parágrafo sétimo - Se houver emissão de nota fiscal-fatura, com código de barras, este documento somente será aceito, para fins de pagamento, caso conste a dedução do valor no corpo da nota, correspondente à determinação legal (1,6%) de que trata o parágrafo anterior, vindo a nota fiscal devidamente acompanhada do comprovante de recolhimento da importância devida. Caso contrário, a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura deve ser emitida sem código de barras para permitir a retenção do tributo.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo nono- Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

Parágrafo décimo - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, as mercadorias/objetos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo segundo- Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX / 100) / 365$ Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;



ms

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo terceiro - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 8.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC – Índice Nacional De Preços ao Consumidor.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O objeto deste contrato será executado nos moldes da proposta da empresa contratada no Pregão, cuja Ata a CONTRATANTE adere.

8.2- A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Caberá à parte CONTRATANTE e à parte CONTRATADA: cumprir fielmente o presente Contrato e todas as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação, em especial ao disposto no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 324/2016, Processo nº 19.000.018513.2016, cuja Ata de Registro de Preços Nº 0026/2017 – SEAD/EGE-PB ADERE o Órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Presencial nº 324/2016, que adere a



PREÇOS Nº 0026/2017-SEAD/EGE-PB, Processo nº 19.000.018513.2016, Pregão Presencial nº 324/2016, da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba e com Registro na CGE nº 16-01225-2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

16.1 – A entrega do objeto deverá observar o prazo, cláusulas e condições fixadas na Ata de Registro de Preço Nº 0026/2017– SEAD/EGE-PB, aderida pelo Órgão CONTRATANTE, no endereço da Sede principal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1- A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art.61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

18.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

18.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previsto no art.393 do Código Civil.

18.4 – O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

18.5- As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

18.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígido princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outros sim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

18.7 – Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso hája alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato e previstas no Edital e Termo de Referência.

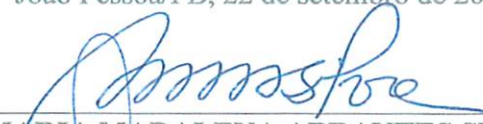
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato é o da Comarca de João Pessoa-PB, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 22 de setembro de 2017.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE



PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA PIRES
LOCALIZA RENT A CAR S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____

CPF: _____





**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 09 / 11 / 20 17

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Nº PROCESSO: 00006.003347/2017-4

Nº DO CONTRATO: 024/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: LOCALIZA RENT A CAR S/A

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 35.436,00 (TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 141010312250464210339039100

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2017

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E DECRETO ESTADUAL Nº 34986 DE 14/05/2014


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Nº PROCESSO: 09206/2017-6

Nº DO CONTRATO: 032/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: RIX INTERNET LTDA-ME

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À REDE MUNDIAL INTERNET.

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 13 DE SETEMBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 277.699,97 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.126.5046.4219339039100.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2017

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Nº PROCESSO: 00006.003347/2017-4

Nº DO CONTRATO: 024/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: LOCALIZA RENT A CAR S/A

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 35.436,00 (TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 141010312250464210339039100

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2017

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E DECRETO ESTADUAL Nº 34986 DE 14/05/2014

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo Administrativo: 15.201.001088.2017

Dispensa de Licitação nº 0584/2017 – (Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93)

Nº do Contrato: 0025/2017

Contratante: Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Contratado: DEDETIZADORA BOMFIM LTDA - ME

Objeto: Serviço de controle de pragas urbanas nas áreas internas e externas do HPMGER (Desinsetização – Desratização – Descupinização).

Valor Mensal: R\$ 660,00 (Seiscientos e sessenta reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais)

Período de vigência: 08/11/2017 à 07/11/2018

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EXTRATOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 14-02705-4

Nº do Contrato 0083/2014

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE

Contratado ANA CLARA DE JESUS

Valor Original do Contrato 57.576,00

Nº do Aditivo 03

Objeto do aditivo ALTERAR A VIGÊNCIA

Valor do aditivo 67.994,64

Classificação Funcional-Programática

Período da Vigência do Contrato

Data da Assinatura do aditivo 26/10/2017

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s)

Gestor do Contrato JEMENSON DO NASCIMENTO

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 15-02984-1

Nº do Contrato 0118/2015

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE

Contratado RÁDIO TABAJARA

Valor Original do Contrato 240.000,00

Nº do Aditivo 02

Objeto do aditivo ALTERAR VALOR P

Valor do aditivo -10.000,00

Classificação Funcional-Programática

Período da Vigência do Contrato

Data da Assinatura do aditivo 26/10/2017

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s)

Gestor do Contrato JANCERLAN GOMES

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, ENERGIA E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 14-01271-5

Nº do Contrato 0010/2014

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO-AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contratado CONSTRUTORA SOBRINHO

Valor Original do Contrato 48.412.208,00

Nº do Aditivo 05

Objeto do aditivo REPERCUTE AO CONTRATO

QUE IMPORTA NO VALOR DE R\$ 8.795.774,64 (OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), PASSANDO O VALOR DO CONTRATO

PARA O VALOR GLOBAL DE R\$ 60.489.508,22 (SIXTENTA MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS) E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS

ACUMULADO DE 24,95%

Valor do aditivo 8.795.774,64

Classificação Funcional-Programática

544.5004.1161.0287.4490.51.158.02

Período da Vigência do Contrato

Data da Assinatura do aditivo 16/10/2017